



Universidade Federal de Alagoas
Coordenadoria Institucional de Educação a Distância

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes relativas à elaboração, entrega e acompanhamento do Plano de Tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil na Universidade Federal de Alagoas (UAB/Ufal).

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CIED) E COORDENADOR DA GERAL UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) na Universidade Federal de Alagoas (Ufal), no uso de suas atribuições legais, e considerando as exigências impostas pelos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância; as exigências dos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); as instruções do Tribunal de Contas da União (TCU) para que as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) mantenham registros das atividades de coordenadores, docentes e tutores; o Termo de Compromisso do Bolsista firmado no momento da vinculação de cada docente e as instruções apresentadas no Manual da Tutoria em cursos da UAB de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos gerais para a elaboração e operacionalização do Plano de Tutoria, de forma a fortalecer o processo de planejamento das atividades pedagógicas dos tutores que atuam na Educação a Distância no âmbito da UAB/Ufal.

CAPÍTULO II DO PLANO DE TUTORIA

Art. 2º - O Plano de Tutoria é um instrumento que orienta as atividades de tutoria em consonância com as diretrizes do Plano de Ensino da disciplina sob orientação do docente.

Art. 3º - O Plano de Tutoria deverá contemplar os objetivos, conteúdos, estratégias, recursos didáticos, avaliação, cronograma da disciplina e demais procedimentos para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos discentes.

Parágrafo único: A Cied disponibiliza no Manual de Tutoria um modelo de Plano de Tutoria que poderá ser adotado pelos cursos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Os docentes deverão elaborar e encaminhar às coordenações de curso os Planos de Tutoria antes do início das atividades das disciplinas.

§ 1º A elaboração do Plano de Tutoria deve ser realizada pelo docente, preferencialmente, em colaboração com os tutores envolvidos.

§ 2º O não envio do Plano de Tutoria impede o cadastro do docente no Sistema Geral de Bolsas (SGB-Capes) e o efetivo recebimento das bolsas vinculadas à disciplina que está responsável.

Art. 5º - Os docentes deverão disponibilizar e apresentar os Planos de Tutoria antes do início das aulas e das atividades dos tutores, etapa que poderá ser realizada de forma coletiva ou individualizada, frente a realidade de cada disciplina e curso.

Art. 6º - Os coordenadores de cursos deverão receber dos docentes os Planos de Tutoria de cada disciplina, devidamente assinados, e disponibilizar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em salas de tutoria criadas para cada curso.

Parágrafo único: No check-list de cadastro do docente para vínculo ao SGB a coordenação do curso deverá atestar que o Plano de Tutoria foi elaborado, entregue pelo docente e disponibilizado no AVA.

Art. 7º - A coordenação de Tutoria e o Núcleo de Tutoria e Acompanhamento Discente (NTAD) terão acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para eventual consulta e acompanhamento dos Planos de Tutoria.

Art. 8º - Os docentes deverão acompanhar a atuação dos tutores frente às atividades do Plano de Tutoria, observando o cronograma de atividades proposto.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das atividades, nas formas e prazos previstos nos Planos de Tutoria, os docentes deverão comunicar às coordenações de curso para que sejam adotadas as devidas providências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os Planos de Tutoria ficarão disponíveis para apresentação e comprovação das atividades docentes junto à Diretoria de Educação a Distância da Capes, que financia o Sistema UAB, como também para os órgãos de controle.

Art. 11 - Os casos omissos a esta Instrução Normativa deverão ser encaminhados, na forma de consulta, à Coordenação da Cied para posicionamento e estabelecimento de diretrizes a serem adotadas.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVIO CAVALCANTE PIMENTEL
Coordenador Geral Cied/UAB/Ufal